

Processo nº	Folha
3525/2017	2

2. PROGRAMA DE CONCURSO

Processo nº	Folha
3525/2017	3

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1. Identificação do concurso.....	5
2. Entidade adjudicante.....	6
3. Órgão competente.....	6
4. Fundamentação legal	6
5. Impedimentos.....	6
6. Agrupamentos.....	6
7. Órgão competente para prestar esclarecimentos	7
8. Consulta das peças do procedimento.....	7
9. Fases do procedimento	7
10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	7
CAPÍTULO II – FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	8
11. Qualificação dos candidatos.....	8
12. Requisitos mínimos de capacidade técnica	8
13. Requisitos mínimos de capacidade financeira	10
14. Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....	11
15. Documentos que constituem a candidatura.....	12
16. Documentos destinados à qualificação dos candidatos	12
17. Idioma.....	13
18. Modo de apresentação das candidaturas	13
19. Prazo para a apresentação das candidaturas	14
20. Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	14
21. Análise das candidaturas	14
22. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final (da 1.ª Fase do Concurso)	14
23. Decisão de qualificação e convite para a apresentação de propostas	15
CAPÍTULO III – FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	15
24. Documentos da proposta	15
25. Modo de apresentação da proposta.....	16
26. Idioma.....	17
27. Propostas variantes.....	17
28. Leilão eletrónico.....	17
29. Prazo para apresentação de propostas.....	17
30. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	17
31. Prazo de obrigação de manutenção das propostas	18
32. Esclarecimentos sobre as propostas	18
33. Análise das propostas e critério de adjudicação	18
34. Preço anormalmente baixo	18
35. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final (2ª fase do concurso) .	18
36. Adjudicação	19
37. Documentos de habilitação.....	19
38. Caução	21
39. Minuta do contrato.....	21

Processo nº	Folha
3525/2017	4

**Empreitada para a regularização da ribeira da salgueirinha -
troço do Pinhal Novo**

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
40. Encargos do concorrente	21
41. Contagem dos prazos.....	21
42. Sigilo	22
43. Legislação aplicável	22
ANEXO I	23
ANEXO II	26
ANEXO III	28
ANEXO IV	29
ANEXO V	30
ANEXO VI	31

Processo nº	Folha
3525/2017	5

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Identificação do concurso

1.1. Designação

Concurso limitado por prévia qualificação para a “Empreitada para a regularização da ribeira da salgueirinha - troço do Pinhal Novo”.

1.2. Localização

Pinhal Novo.

1.3. Preço base

O preço base do concurso é de 1.993.442,40 Euros.

1.4. Objeto contratual

Obra de engenharia hidráulica e estrutural, com o objetivo de regularização do leito da Ribeira da Salgueirinha, recorrendo a material pétreo na forma de gabiões e colchões reno e construção de Passagens Hidráulicas em betão armado nos atravessamentos de rodovias e ferrovias.

1.5. Prazos do procedimento concursal

Para o procedimento concursal definem-se os seguintes prazos:

a) Fase de qualificação:

Prazo para entrega das candidaturas: 12 dias a contar da data de envio do anúncio;

b) Fase de apresentação de propostas:

Prazo para apresentação de propostas: 21 dias a contar da data de envio do convite;

c) Fase de execução contratual:

548 Dias a contar da data da sua consignação ou da data em que a Câmara Municipal de Palmela comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior data de assinatura do contrato;

Processo nº	Folha
3525/2017	6

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Palmela, sito no Largo do Município, 2954-001 PALMELA. Pessoa coletiva número 506187543, telefone: 0351212336670, fax:0351212336671 e com o endereço eletrónico: depop@cm-palmela.pt.

3. Órgão competente

A decisão de contratar é do Presidente da Câmara Municipal de Palmela, Álvaro Manuel Balseiro Amaro, no uso de competência própria conferida pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, artigo 35.º.

4. Fundamentação legal

O procedimento escolhido é o concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e do artigo 162.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, adiante designado por Código dos Contratos Públicos.

Para o presente procedimento foi adotado o modelo simples de qualificação nos termos do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos

5. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

6. Agrupamentos

- 6.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 6.2. Os membros de agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 6.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 6.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 6.5. Com exceção do documento previsto na alínea b) do número 15.1 deste Programa de Concurso, os membros que integram o agrupamento candidato podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da candidatura, da declaração prevista na

Processo nº	Folha
3525/2017	7

alínea a) do número 15.1 deste Programa, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

7. Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Câmara Municipal de Palmela – Divisão de Estudos, Projetos e Obras Públicas, sita na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 18 – R/C B; 2950 – 209 Palmela, telefone: 0351212336670, fax: 0351212336671 e com endereço de correio eletrónico: depop@cm-palmela.pt.

8. Consulta das peças do procedimento

Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em (<http://www.saphety.com>) não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral, estando disponíveis para download gratuito na plataforma eletrónica. Paralelamente, encontram-se para consulta no serviço indicado no número 7 deste programa de concurso, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos dias úteis durante o horário de expediente (8:30h – 12:00h / 13:00h – 16:30h).

9. Fases do procedimento

O presente concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
- b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase).

10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

10.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.

10.2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, com a indicação da referência do concurso, através da plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>) até:

- a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase), contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio;
- b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª fase), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.

10.3. Os esclarecimentos aos pedidos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica até:

**Empreitada para a regularização da ribeira da salgueirinha -
troço do Pinhal Novo**

- a) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
 - b) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª fase).
- 10.4. Durante os prazos e nos termos referidos no número anterior, poderá ainda a entidade adjudicante proceder à retificação de erros ou omissões das peças de concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos.
 - 10.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 10.3 serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
 - 10.6. Em caso de falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até ao termo dos prazos previstos nas alíneas a) ou b) do n.º 10.3 (consoante diga respeito à 1.ª ou 2.ª Fase do Procedimento) e desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância dos prazos previstos, respetivamente, nas alíneas a) ou b) do n.º 10.2, deverá o prazo para a entrega das candidaturas ou de apresentação de propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
 - 10.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II – FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

11. Qualificação dos candidatos

- 11.1. Para a primeira fase do procedimento concursal, são definidos os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira que os candidatos deverão preencher de acordo com os números 12 e 13, respetivamente.
- 11.2. Com base neste modelo de qualificação, os candidatos que preencherem todos os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira são considerados qualificados, sendo convidados a apresentar proposta para a execução da empreitada. Qualquer candidato que não cumpra qualquer um dos requisitos mínimos será considerado como não qualificado.

12. Requisitos mínimos de capacidade técnica

- 12.1. Os candidatos devem preencher os requisitos mínimos de capacidade técnica apresentados no Quadro 1:

**Empreitada para a regularização da ribeira da salgueirinha -
troço do Pinhal Novo**

Requisito		Documentos a apreciar	Requisito mínimo
1	Experiência da empresa na execução de <i>empreitadas de dimensão e natureza similares*</i>	- Listagem de <i>empreitadas de dimensão e natureza similares*</i> com declaração abonatória emitida pelo respetivo dono de obra contendo a informação discriminada em 16 a)	2 <i>Empreitadas de dimensão e natureza similares*</i> que incluam a respetiva declaração abonatória emitida pelo dono de obra e toda a documentação discriminada em 16 a).
2	Estrutura organizacional da empresa e respetivas valências técnicas especializadas	- Declaração com a definição dos técnicos que a empresa integra nos seus quadros com as valências definidas nos requisitos mínimos que propõe para formar a equipe que irá trabalhar na presente empreitada em caso de adjudicação. - Currícula dos técnicos definidos na alínea anterior bem como os respetivos comprovativos de inscrição em associação pública profissional.	Estrutura organizacional da empresa integrando as seguintes valências: - 1 Técnico com mais de 10 anos de experiência como diretor de obra, incluindo nesse período e valência pelo menos uma <i>empreitada de dimensão e natureza similares*</i> com respetiva declaração abonatória emitida pelo dono de obra; - 1 Eng.º Civil (adicional ao diretor de obra); - 1 Arq.º Paisagista; - 1 Técnico superior de segurança (valência em Segurança e Saúde); Os técnicos que asseguram as respetivas valências terão de pertencer ao quadro da empresa.

Quadro 1 – Requisitos mínimos de capacidade técnica

(*) Ver ponto 12.2.

12.2. Para efeitos de verificação de requisito mínimo de capacidade técnica consideram-se “empreitadas de dimensão e natureza similares” empreitadas concluídas nos últimos 5 anos (até à data de publicação do anúncio do presente concurso) com um preço contratual igual ou superior a 1.500.000,00 € que contenham, pelo menos, trabalhos respeitantes a todas as seguintes subcategorias de alvarás com os respetivos totais mínimos (todos os valores são sem IVA):

- Drenagens e tratamento de taludes (7ª subcategoria da 5ª categoria) com um valor igual ou superior a 600.000 €;
- Estruturas e elementos de betão (1ª subcategoria da 1ª categoria) com um valor igual ou superior a 200.000 €;
- Movimentação de terras (2ª subcategoria da 5ª categoria) com um valor igual ou superior a 200.0000 €;

Caso seja apresentada uma “empreitada de dimensão e natureza similar” em consórcio/agrupamento, a empresa interessada só poderá ter em consideração os trabalhos por ela desenvolvidos para verificação dos valores acima referenciados, incluindo o do preço contratual e valores mínimos por subcategoria de alvará.

Processo nº	Folha
3525/2017	10

12.3. A declaração abonatória referenciada no Quadro 1 deverá ser emitida pelo dono de obra, contendo pelo menos os seguintes dados:

- Designação da empreitada;
- Data de início e fim de empreitada;
- Valor da adjudicação;
- Apreciação global sobre o decurso da obra bem como avaliação sobre o desempenho da empresa na sua execução.

13. Requisitos mínimos de capacidade financeira

13.1. A capacidade financeira baseia-se no requisito mínimo traduzido pela expressão matemática constante do anexo IV do Código dos Contratos Públicos:

$$R \geq \frac{V \times t}{f}$$

onde:

- V – preço base;
- t - a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;
- R - o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado de acordo com o estipulado no anexo IV do Código dos Contratos Públicos;
- f – fator “f” (1).

13.2. Para efeitos de requisito mínimo de capacidade financeira define-se para o fator “f” o valor de 1.

O documento relevante para a apreciação deste requisito é o mencionado na alínea e) do número 16. Juntamente com os documentos solicitados nesta alínea, os candidatos deverão apresentar o Quadro 2 ou 3 devidamente preenchido nos seguintes termos:

- a) Candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro,

Quadro 2 – Cálculo do valor médio dos resultados operacionais do candidato

Demonstrações de Resultados dos Relatórios e Contas	Ano N-2 [Euros]	Ano N-1 [Euros]	Ano N [Euros]
Proveitos operacionais	(A)	(A)	(A)
Reversões de amortizações e ajustamentos	(B)	(B)	(B)
Custos operacionais (sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões)	(C)	(C)	(C)
EBITDA	EBITDA[N-2] = (A)-(B)-(C)	EBITDA[N-1] = (A)-(B)-(C)	EBITDA[N] = (A)-(B)-(C)
R	(EBITDA[N-2] + EBITDA[N-1] + EBITDA[N])/3		

- b) Candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho,

Quadro 3 – Cálculo do valor médio dos resultados operacionais do candidato

Demonstrações de Resultados dos Relatórios e Contas	Ano N-2 [Euros]	Ano N-1 [Euros]	Ano N [Euros]
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos (EBITDA)*	(A)	(A)	(A)
R	(EBITDA[N-2] + EBITDA[N-1] + EBITDA[N])/3		

*Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro

14. Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

- 14.1. Sem prejuízo do n.º 14.2, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, apenas quando o membro ou um dos membros com a maior participação o preencha individualmente.
- 14.2. No caso de o candidato ser um agrupamento, se o membro com maior participação se tiver constituído há menos de três exercícios, só serão tidos em conta os exercícios concluídos.
- 14.3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica indicados no número 12, desde que o membro ou um dos membros com a maior participação o preencha individualmente.

Processo nº	Folha
3525/2017	12

15. Documentos que constituem a candidatura

15.1. A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

- a) A declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do Código dos Contratos Públicos;
- b) Em caso de agrupamentos, cada agrupamento deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- c) Os documentos destinados à qualificação dos candidatos indicados no número 16;
- d) Instrumentos de mandato, na situação e para efeitos no n.º 15.3.

15.2. Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados por representante que tenha poderes para obrigar o candidato;

15.3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do número 15.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos do mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

15.4. No caso de o candidato ser um agrupamento, a designação do candidato corresponde àquela que este adotar na declaração do candidato apresentada nos termos do anexo V do Código dos contratos Públicos; no caso de o candidato não indicar uma designação na referida declaração, será adotada uma designação composta pelos nomes ou designações sociais das entidades que se candidatam.

16. Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e capacidade financeira indicados no número 12 e no número 13 respetivamente, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos destinados à sua qualificação:

- a) Listagem de *empreitadas de dimensão e natureza similares** com declaração abonatória emitida pelo respetivo dono de obra contendo a seguinte informação (a que se refere o n.º 1 do Quadro 1), incluindo para cada empreitada:
 - i. Declaração com o valor do contrato, designação da empreitada e lista de preços unitários (em caso de consórcio esta lista deverá especificar quais os trabalhos desenvolvidos por cada uma das empresas);
 - ii. Declaração com a identificação do dono de obra, data de início dos trabalhos, duração e localização da empreitada;
 - iii. Declaração com os valores respeitantes aos alvarás definidos em 12.2 para a empreitada listada para verificação da *empreitada de dimensão e natureza similares**;
 - iv. Declaração abonatória emitida pelo dono de obra, nos termos referenciados em 12.3;

Processo nº	Folha
3525/2017	13

- b) Estrutura organizacional da empresa e respetivas valências técnicas especializadas, devendo ser entregue a seguinte documentação (a que se refere o n.º 2 do Quadro 1):
 - i. Declaração definindo quais dos técnicos pertencentes aos quadros da empresa irão integrar a equipe que irá trabalhar na presente empreitada em caso de adjudicação, para verificação dos requisitos mínimos;
 - ii. Currícula dos técnicos definidos em i);
 - iii. Comprovativos de inscrição em associação pública profissional dos técnicos definidos em i);
- c) A declaração relativa aos requisitos mínimos de capacidade financeira da empresa, nos termos do número 13.2.;
- a) Demonstrações de resultados dos últimos três exercícios concluídos (Demonstrações de Resultados dos Relatórios e Contas), desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas, apresentando o Quadro 2 ou 3 nos termos referenciados em 13.2, sendo que, se o candidato for um agrupamento e se o membro com maior participação se tiver constituído há menos de três exercícios, este só tem de apresentar esta informação relativa aos exercícios concluídos;
- b) Eventuais declarações para os efeitos indicados no n.º 4 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) A apresentação dos documentos, referidos neste número, na plataforma eletrónica deve preferencialmente ser feita por ficheiros devidamente identificados e organizados de acordo com os itens dos requisitos mínimos, independentemente de se tratar de um único candidato ou de um agrupamento.

17. Idioma

Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção dos indicados na alínea e) do número 16, que quando redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

18. Modo de apresentação das candidaturas

- 18.1. Todos os documentos referidos no n.º 1 do número 15 devem ser redigidos em tamanho não inferior a 10pt e apresentados no formato Portable Document Format (PDF) ou equivalente.
- 18.2. Os documentos referidos no n.º 1 do número 15 são apresentados através da plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>), sendo a receção das candidaturas registada com referência às respetivas data e hora.
- 18.3. As candidaturas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>) deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica

Processo nº	Folha
3525/2017	14

qualificada que permita atestar os poderes de representação nos termos da Lei n.º96/2015, de 17 de agosto.

18.4. No caso de agrupamento de candidatos, as candidaturas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, nos termos do número 15.3.

19. Prazo para a apresentação das candidaturas

19.1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 23h59 do 12º dia a contar da data de envio do anúncio.

19.2. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número anterior.

20. Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

20.1. O Júri procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica, no dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, podendo o interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos reclamar desse facto, no prazo de 3 dias a contar do ato de publicitação, devendo apresentar o recibo eletrónico comprovativo da tempestiva entrega da sua candidatura.

20.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>), de todas as candidaturas apresentadas.

20.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

20.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto nos números 20.1 e 20.2.

21. Análise das candidaturas

21.1. A análise das candidaturas será realizada nos termos do número 11, com base na verificação e análise da documentação entregue e, se necessário, com base nos esclarecimentos solicitados aos candidatos ou outros procedimentos julgados convenientes.

21.2. O júri reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares adicionais relativamente à candidatura.

22. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final (da 1.ª Fase do Concurso)

22.1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

- 22.2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.
- 22.3. Os candidatos têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 22.4. Decorrido o prazo no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, seguindo-se, nesta parte o disposto no artigo 186.º do Código dos Contratos públicos.
- 22.5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

23. Decisão de qualificação e convite para a apresentação de propostas

- 23.1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação no prazo máximo de 120 dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procedendo à notificação de todos os candidatos e remetendo aos mesmos o relatório final da fase de qualificação, bem como um convite a apresentação de propostas, em conformidade com o artigo 189.º do Código dos Contratos Públicos.
- 23.2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

CAPÍTULO III – FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

24. Documentos da proposta

- 24.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP (ver anexo I do presente programa de concurso);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (com indicação do preço global);
 - c) Documentos que contenham esclarecimentos justificativos da apresentação do preço no caso da proposta ser considerada com preço anormalmente baixo, nos termos do definido no presente programa de concurso;
 - d) Certidão atualizada do registo comercial;
 - e) Lista de preços unitários;

**Empreitada para a regularização da ribeira da salgueirinha -
troço do Pinhal Novo**

- f) Nos termos do n.º 4 do artigo 60º do CCP, o concorrente deve indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo INCI – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. No caso dos agrupamentos, deverão, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- g) Plano de trabalhos nos termos do artigo 361º do CCP;
- h) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos;
- i) Planta de estaleiro e respetiva memória descritiva, devendo ser proposta nesta uma localização para o estaleiro;
- j) Listagem da equipa técnica e respetivas valências a afetar à empreitada;
- k) Curricula dos técnicos a afetar à empreitada, evidenciando a sua experiência em *empreitadas de dimensão e natureza similares** (ver 12.2) nos últimos 5 (cinco) anos;
- l) Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

24.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração com o modelo constante do Anexo I (alínea a) de 24.1) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

24.3. É motivo de exclusão da proposta a não inclusão, nos documentos da proposta, dos técnicos e das valências apresentadas na fase de candidatura para efeitos de cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica.

24.4. O preço da proposta é expresso em Euros.

24.5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

25. Modo de apresentação da proposta

- 25.1. Todos os documentos referidos no número 24 devem ser redigidos em tamanho não inferior a 10pt e apresentados em formato Portable Document Format (PDF) ou equivalente.
- 25.2. Os documentos referidos no número 24.1 quando constituídos por mais que uma página devem estar numerados, podendo cada documento ser numerado de forma independente.
- 25.3. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>) deverão ser assinados

Processo nº	Folha
3525/2017	17

eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permita atestar os poderes de representação nos termos da Lei n.º96/2015, de 17 de agosto.

25.4. No caso de agrupamento, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, nos termos do número 15.3.

26. Idioma

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

27. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

28. Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

29. Prazo para apresentação de propostas

- 29.1. As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>) até à hora e dia indicados no convite (de acordo com o modelo constante do Anexo VI ao Programa de Concurso), sendo a mesma registada com referência às respetivas data e hora e entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 29.2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora indicadas no convite.
- 29.3. Entende-se que, com a entrega das propostas, os concorrentes convidados tomaram perfeito conhecimento de todas as dificuldades e constrangimentos inerentes à empreitada objeto da contratação, não podendo os mesmos, no decurso da sua execução, vir invocar falta de informação para todo e qualquer efeito.

30. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 30.1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>).
- 30.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>), de todas as propostas apresentadas.
- 30.3. O concorrente convidado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista,

Processo nº	Folha
3525/2017	18

devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

- 30.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos números 30.1 e 30.2.

31. Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 365 dias contado da data fixada no número 29.

32. Esclarecimentos sobre as propostas

- 32.1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 32.2. Os esclarecimentos prestados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

33. Análise das propostas e critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

Em caso de empate em termos de classificação das propostas, as propostas empatadas serão posicionadas de forma crescente utilizando os seguintes critérios de desempate, só sendo utilizado o 2º critério caso o empate se mantenha após aplicação do 1º e o 3º caso o empate se mantenha após aplicação do 2º critério:

- 1 - Custo total do capítulo 2. Construção Civil mais baixo;
- 2 - Custo total do capítulo 3. Restabelecimento de serviços afetados mais baixo;
- 3 - Preço unitário do artigo 2.20.3.3 mais baixo;

34. Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total da proposta é anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 1.196.065,44 €.

35. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final (2ª fase do concurso)

- 35.1. Após a análise das propostas o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 35.2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas, designadamente por verificação de qualquer das situações elencadas no número nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 35.3. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias uteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

Processo nº	Folha
3525/2017	19

35.4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

35.5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

36. Adjudicação

36.1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>), sendo acompanhada do relatório final.

36.2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

- a) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no número 37;
- b) Prestar, igualmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a caução exigida no presente programa, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Palmela no dia imediatamente subsequente;
- c) Simultaneamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado pelo adjudicatário o Plano de Segurança e Saúde em obra.

37. Documentos de habilitação

37.1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos (ver anexo II do presente programa de concurso);
- b) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se

Processo nº	Folha
3525/2017	20

encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.1 do artigo 2º da Ação Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º1 do artigo 3º da Acção Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do n.º1 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- f) Certificado de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contento as seguintes autorizações:
- A 7ª subcategoria da 5ª categoria – Drenagens e tratamento de taludes em classe correspondente ao valor da proposta;
 - A 1ª subcategoria da 1ª categoria - Estruturas e elementos de betão em classe correspondente ao somatório dos respetivos trabalhos;
 - A 2ª subcategoria da 5ª categoria – Movimentação de terras em classe correspondente ao somatório dos respetivos trabalhos;
- g) No caso de adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no número 6 do programa de concurso;
- h) Documentos comprovativos dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.
- 37.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos a que se referem a), b), e c) do número anterior devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento.
- 37.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto aqueles que, pela sua própria natureza ou origem estejam redigidos em língua estrangeira, caso em que o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 37.4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados ou a sua não apresentação, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário é notificado do facto sendo-lhe fixado um prazo não superior a 5 dias para se pronunciar ao abrigo da audiência prévia.
- 37.5. Simultaneamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado pelo adjudicatário o Plano de Segurança e Saúde em obra.

Processo nº	Folha
3525/2017	21

38. Caução

38.1. A fim de garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário deve prestar caução no valor indicado no artigo 89º do Código dos Contratos Públicos, com exclusão do IVA, se aplicável, sob pena de a adjudicação caducar.

38.2. A caução deve ser prestada por um dos seguintes modos:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado português à ordem do Município de Palmela, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao Programa de Concurso;
- b) Mediante garantia bancária, de acordo com o modelo constante do Anexo IV ao Programa de Concurso;
- c) Mediante seguro-caução, de acordo com o modelo constante do Anexo V ao Programa de Concurso.

39. Minuta do contrato

39.1. A minuta do contrato, depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, e após a prestação da caução, será notificada ao adjudicatário para aceitação.

39.2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

40. Encargos do concorrente

40.1. São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

40.2. São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do nº 2 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

41. Contagem dos prazos

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Processo nº	Folha
3525/2017	22

42. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.

43. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua última redação e restante legislação aplicável.

Processo nº	Folha
3525/2017	23

ANEXO I

Nos termos do Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 5.2, alínea a) do presente Convite, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho e pela circular informativa n.º 01/InCI/2013

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condena dos por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

**Empreitada para a regularização da ribeira da salgueirinha -
troço do Pinhal Novo**

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾;

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

Processo nº	Folha
3525/2017	25

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local), (data), [assinatura (¹⁸)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁰) Declarar consoante a situação.

(¹¹) Declarar consoante a situação.

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹⁴) Declarar consoante a situação.

(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁸) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Processo nº	Folha
3525/2017	26

ANEXO II

Nos termos do Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho e pela circular informativa n.º 01/InCI/2013

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

Processo nº	Folha
3525/2017	27

**Empreitada para a regularização da ribeira da salgueirinha -
troço do Pinhal Novo**

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (¹¹)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁶) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(⁷) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(⁸) Declarar consoante a situação.

(⁹) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(¹⁰) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(¹¹) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Processo nº	Folha
3525/2017	28

**Empreitada para a regularização da ribeira da salgueirinha -
troço do Pinhal Novo**

ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

EUROS: _____ €

Vai, residente (ou com escritórios) em
..... na, depositar na
.....(sede, filial, agência ou delegação) da
.....(instituição) a quantia de (por extenso, em
moeda corrente)(em dinheiro ou representada por)
....., como caução exigida para a empreitada de
....., para os efeitos do disposto no Código dos Contratos
Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro. Este depósito
fica à ordem de (entidade), a quem deve ser
remetido o respetivo conhecimento.

Data.....

Assinatura,

Processo nº	Folha
3525/2017	29

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(O Banco...,) com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de.....garantia bancária autónoma e incondicional à primeira solicitação, no valor de ..., destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.... (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com ela aCâmara Municipal de Palmela, pessoa coletiva de direito público número, com sede no Largo do Município 2951-505 Palmela, na qualidade de dona da obra vai outorgar e que tem por objeto....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro)

Banco obriga-se, a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dona da obra) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórias à taxa mais elevada praticada pelo banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

Data.....

Assinaturas

ANEXO V

MODELO DE SEGURO DE CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dona da obra), seguro de caução , à primeira solicitação, no valor de, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela (dona da obra) vai outorgar e que tem por objeto....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dona da obra) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Palmela as exceções relativas ao contrato celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro de caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

Procedimento Administrativo

1. Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).....(nome, número de documentos de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1).....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), prestador de serviços no âmbito do procedimento..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º.
2. O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgão ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

_____ (local), _____ (data), _____ (assinatura).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão " a sua representada"

Processo nº	Folha
3525/2017	31

ANEXO VI

CONVITE

Convite para a apresentação de proposta no âmbito da Empreitada para a regularização da ribeira da salgueirinha - troço do Pinhal Novo

1. Nos termos do artigo 189.º do Código dos Contratos Públicos, seguem-se os termos a observar na elaboração da proposta, no âmbito da Empreitada para a regularização da ribeira da salgueirinha - troço do Pinhal Novo.
2. O presente concurso limitado por prévia qualificação foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º [número], de [dia] de [mês] de [ano], através do anúncio n.º [número];
3. A receção das propostas é feita na plataforma eletrónica Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>) onde é disponibilizado o programa de concurso e caderno de encargos aos concorrentes.
4. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 21.º dia a contar do envio do convite.
5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao júri do concurso através da plataforma eletrónica indicada no n.º 3 do presente convite.
6. Os concorrentes devem apresentar os seus pedidos de esclarecimento até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
7. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 6 serão prestados, por escrito, igualmente através da plataforma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
8. Os esclarecimentos referidos no n.º 7 são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados deste facto.
9. Em caso de falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 7, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 6, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado. Esta prorrogação do prazo aproveita a todos os interessados.
10. A proposta deve ser apresentada diretamente na plataforma eletrónica referida no n.º 3.
11. A proposta deve ser constituída pelos documentos indicados no número 24 do programa de concurso e será analisada de acordo com o critério de adjudicação constante do programa de concurso.

Processo nº	Folha
3525/2017	32

12. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, os documentos referidos no n.º 11 devem ser assinados pelo representante comum.
13. Os documentos referidos no n.º 11 devem ser redigidos e apresentados como indicado no número 25 do programa de concurso.
14. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, como indicado no número 27 do programa do concurso.
15. Não há lugar a leilão eletrónico, como indicado no número 28 do programa de concurso.
16. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo fixado no número 31 do programa de concurso.
17. A caução segue os trâmites indicados nos números 36 e 38 do programa de concurso.
18. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa,
19. Em tudo o mais serão seguidas as regras constantes do programa de concurso.